

Rectificação ao mapa com o número de Deputados da Assembleia Regional dos Açores e sua distribuição pelos círculos eleitorais a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto.

Círculos eleitorais:	Deputados
Corvo	2
Faial	4
Flores	3
Graciosa	3
Pico	4
Santa Maria	3
S. Jorge	3
S. Miguel	13
Terceira	(a) 8
Total	43

(a) Foi aumentado de um o número de Deputados por este círculo.

Comissão Nacional de Eleições, 26 de Agosto de 1980. — O Presidente, *João Augusto Pacheco e Melo Franco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 318/80

Pela Resolução n.º 100/80, de 23 de Fevereiro, do Conselho de Ministros, a EPNC — Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital foi declarada em situação económica difícil, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto.

Na mesma resolução do Conselho de Ministros foi também determinado, nomeadamente, que a referida Empresa Pública apresentasse, no prazo de cento e oitenta dias, a proposta técnica a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/76, de 23 de Junho.

Constatando a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, apesar dos esforços empreendidos nesse sentido, devido à complexidade dos estudos preparativos inerentes à fundamentação da proposta técnica, o Conselho de Ministros, reunido em 20 de Agosto de 1980, resolveu prorrogar por sessenta dias o prazo concedido à EPNC — Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital para apresentação da proposta técnica referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/76.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Agosto de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 319/80

Pela Resolução n.º 213-I/80, de 16 de Junho, procedeu-se à prorrogação do prazo fixado pela Resolução n.º 175/79, de 16 de Maio, para a entrega aos bancos maiores credores de propostas de contrato de viabilização a apresentar pelas empresas Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L., Concivil — Construção Civil, L.ª, Soficosa — Sociedade de Financiamentos e de Construções, L.ª, e Micorel — Miraflores Construções Residenciais, L.ª

Considerando, no entanto, que estas empresas se mantêm numa situação extremamente crítica, cuja alteração se antevê problemática antes do encontro de soluções para as actuais dificuldades que atravessam:

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Agosto de 1980, resolveu prorrogar até 30 de Setembro de 1980 o prazo estabelecido no n.º 4 da Resolução n.º 175/79, de 16 de Maio, do Conselho de Ministros.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Agosto de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 320/80

A Resolução n.º 354-C/79, de 19 de Dezembro, que determinou a cessação da intervenção do Estado na Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L., fixou, no seu n.º 6, o prazo de cento e vinte dias para a nova administração comunicar aos Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia as medidas já adoptadas ou perspectivadas com vista ao reequilíbrio da exploração e ao relançamento da empresa.

Nos termos do n.º 7 da referida resolução, tem agora o Governo, face às medidas que lhe foram comunicadas, de decidir se será ou não de conceder apoios especiais à empresa que lhe permitam celebrar um contrato de viabilização.

Analisada a proposta entregue pela administração da Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L., conclui-se que foi possível obstar, em certa medida, à degradação económica da empresa no período decorrido desde o termo da intervenção do Estado, admitindo-se a sua viabilização desde que beneficie dos indispensáveis apoios.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 13 de Agosto de 1980, resolveu:

1 — Fixar a data limite de 31 de Dezembro de 1980 para a Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L., entregar ao banco maior credor a sua proposta de contrato de viabilização.

2 — Confirmar as medidas constantes da Resolução n.º 354-C/79, de 19 de Dezembro, alterando-se para Dezembro de 1980 o que, até Maio, inclusive, estava previsto no n.º 13 do referido diploma.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Agosto de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 565/80

de 5 de Setembro

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e por se verificar no quadro de pessoal ainda comum à Secretaria de Estado da Comunicação Social e à Secretaria de Estado da Cultura a existência de pessoal dirigente que não exerce, neste momento, funções de direcção:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelos Secretários